



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 139/2024

Relatório: O Projeto de Lei nº 139/2024 tem como objetivo atualizar a Lei nº 5271, de 21 de novembro de 1996, incluindo disposições específicas para crematórios destinados a animais domésticos e alterando os requisitos de área mínima para sua instalação. A proposta inclui a adição de um parágrafo único ao artigo 18 e a introdução dos artigos 18-A e seu parágrafo único, detalhando as diretrizes para a instalação e operação desses crematórios.

Análise: A inclusão de disposições específicas para crematórios de animais domésticos na legislação municipal reflete uma preocupação crescente com o bem-estar animal e a necessidade de regulamentar práticas de manejo adequado dos corpos dos animais. A proposta estabelece que os cemitérios destinados exclusivamente a animais domésticos devem ser instalados em áreas com extensão mínima de 5.000 metros quadrados, enquanto os crematórios devem ter uma área mínima de 300 metros quadrados. Essas especificações garantem que as instalações tenham espaço suficiente para operar de forma eficiente e segura, respeitando as normas ambientais aplicáveis.

A adição do artigo 18-A à Lei nº 5271/1996 define diretrizes claras para a operação de crematórios de animais domésticos. A exigência de obtenção das licenças ambientais necessárias assegura que as operações estejam em conformidade com as regulamentações ambientais, minimizando impactos negativos no meio ambiente. A simplificação da autorização para a cremação, exigindo apenas a autorização por escrito do proprietário do animal, facilita o processo para os donos de animais, tornando-o mais acessível e menos burocrático.

O limite de peso máximo permitido para a cremação, seja individual ou coletiva, não pode exceder 100 quilos por operação, garantindo a segurança e a eficiência dos equipamentos de cremação. A determinação de que as operações de cremação devem ser realizadas exclusivamente em horário comercial, entre as 9 e as 16 horas, assegura que essas atividades ocorram de maneira organizada e controlada. Além disso, os animais devem ser cremados em até 72 horas após seu recebimento no crematório, permanecendo em câmara fria até a cremação, o que evita a decomposição e garante a higiene e o respeito aos corpos dos animais.

A possibilidade de cremações coletivas, desde que não se deseje a devolução das cinzas aos proprietários e respeitado o limite de peso, oferece uma opção econômica e prática para o manejo dos corpos dos animais, beneficiando tanto os proprietários quanto o meio ambiente.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350038003700310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350038003800370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350038003800370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003800370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 20/06/2024 10:57
Checksum: **31F63B9162C19D06DBACE37A75A26E8404F6DD596480EA0AF5BA4E52A0592BCD**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 24/06/2024 14:43
Checksum: **8B641AE34AF32FCE409203712A2CCD3FE05486C9ADD3D994AFEC8F0BB965903C**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 26/06/2024 17:15
Checksum: **52792D162D2209940896346E637A710AB9ADBC2F054A85B8A57C1CC21A2D26E6**

